

**1º Item – TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**OBRIGATÓRIO**

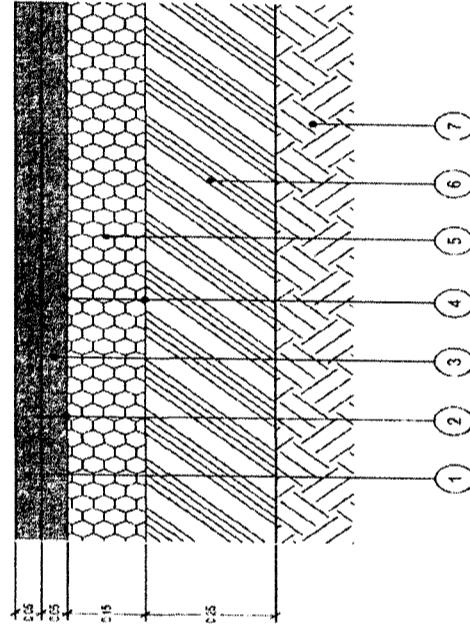
**NOTAS:**

1. QUANDO NÃO INDICADO EM PROJETO, DEVE-SE CONSIDERAR DECLIVIDADE MÍNIMA DE 0,5% NO SENTIDO DO EIXO TRANSVERSAL OU LONGITUDINAL PARA AS EXTREMIDADES DA QUADRA, DEVENDO NESTE CASO, TODOS OS AJUSTES DE DECLIVIDADE SEREM INDICADOS NO PREPARO DO SUBLEITO.
2. A ATIVIDADE DO PRESENTE ELEMENTO É CONCEBIDO PARA PRATICAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

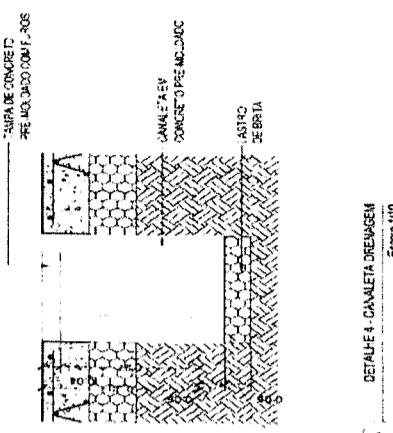
# BASE EM ASFALTO

QUADRO 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PAVIMENTO FLEXÍVEL

LEGENDA	MATERIAL
1	CIMENTO DE ALUMINA DE VULCANIZANTE P.E. 0.
2	SPREADER DE VULCANIZANTE CARB.
3	EVAIS
4	VULCANIZADA MOLHADA - LARME
5	ENCHAÇO DE VULCANIZADA
6	MACADAM VULCANIZADA
7	NEOPRENE REFLETOR 30 SISTEMA GTS 1999.
8	REFLETOR



DETALHE 4 - CANAleta DRENAGEM  
 Espessura 10  
 4



**1º Item – TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**OBRIGATÓRIO**

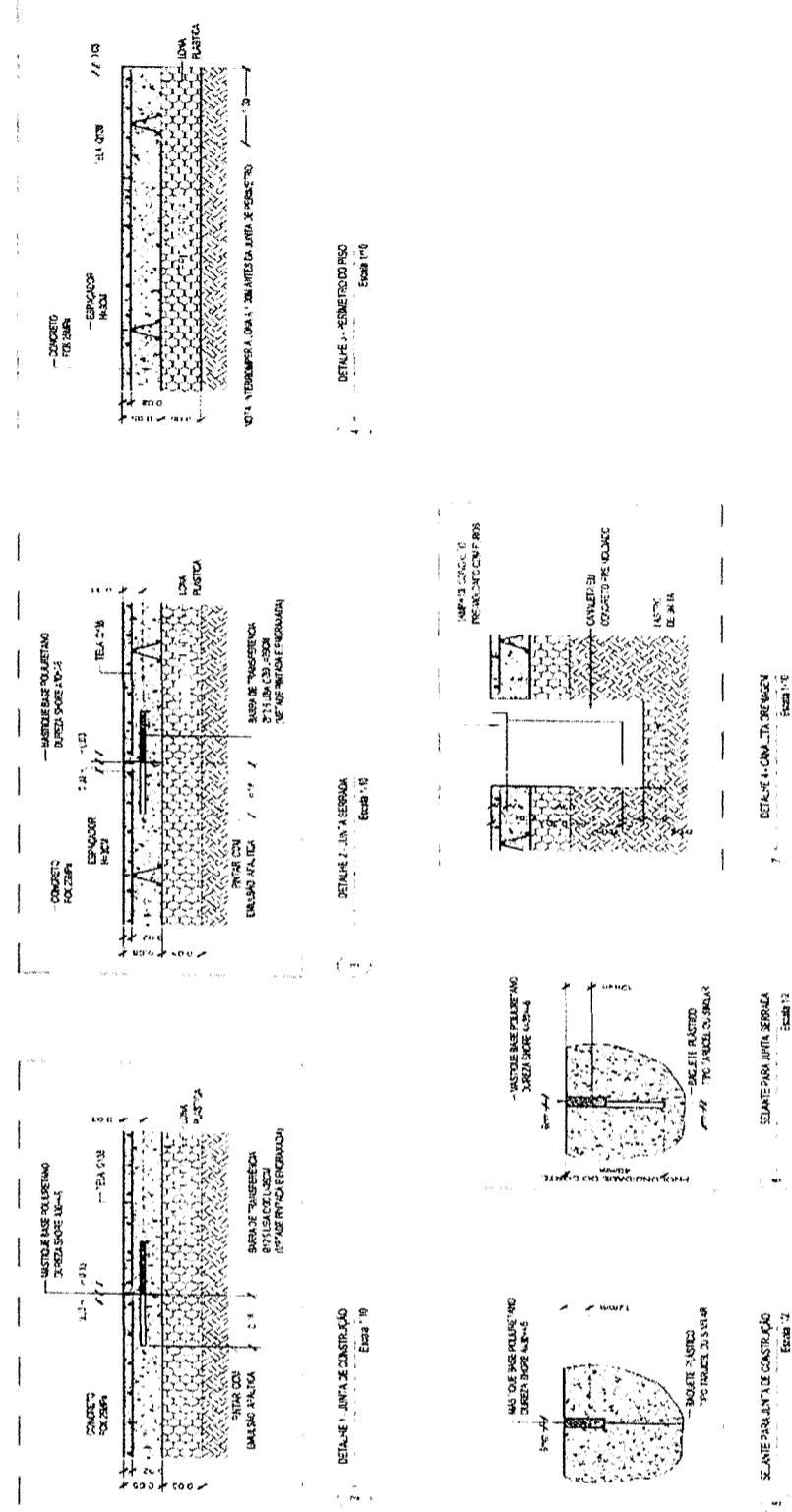
***OU***

**1º Item – TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**OBRIGATÓRIO**

BASE EM CIMENTO

NOTAS:

1. QUANDO NÃO INDICADO EM PROJETO, DEVE-SE CONSIDERAR DECLIVIDADE MÍNIMA DE 0,5% NO SENTIDO DO EIXO TRANSVERSAL OU LONGITUDINAL PARA AS EXTREMIDADES DA QUADRA DEVENDO NESTE CASO, TODOS OS AJUSTES DE DECLIVIDADE SESEM INDICADOS NO PREPARO DO SUB-LEITO.
  2. A ATIVIDADE DO PRESENTE ELEMENTO É CONCEBIDO PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS.



**1º Item – TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL****OBRIGATÓRIO****12º Item – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

42)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que as **AÇÕES** que visam a execução do objeto do convênio serão praticadas, fielmente, nos prazos preestabelecidos no ITEM 10 do presente Plano de Trabalho.

**13º Item – COMPROVAÇÃO DE QUE À CONVENIADA DISPõE DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR O ACORDO CONVENIAL – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL**

43)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que o município assegura a construção da(s) base(s) de concreto ou asfáltica, conforme indicado no item 11º deste plano de trabalho e seguindo as especificações nele constante, para a instalação dos equipamentos do Projeto Areninha.

**14º Item – DECLARAÇÃO QUE PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTE CONVÊNIO NÃO RECEBEU OUTROS RECURSOS**

44)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que não assinamos convênio com o mesmo objeto com outras Secretarias de Estado ou Ministérios.

**15º Item – LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA**

45)

**LAUDO TÉCNICO**

**Objeto do Convênio: PROJETO ARENINHA**

**Local da Construção da Base:** .....

**Engenheiro ou Arquiteto:** .....

Realizei vistoria do local onde será executada a instalação dos módulos acima mencionados, e constatei que o terreno se encontra em condições de receber a construção da base, nos termos do item 11º, para instalação do objeto deste convênio, com toda infraestrutura necessária em atendimento a legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

E, para confirmar a atual situação, encaminho fotos recentes, nítidas e coloridas do local.

Cabe a mim, como Responsável Técnico da Prefeitura acompanhar a execução, liberar a obra de Construção da Base nos Termos deste Plano de Trabalho, bem como acompanhar a instalação dos módulos esportivos e emitir os Termos de "Recebimento Provisório e Definitivo".

**16º Item – ASSINATURAS**

46)

(Local)

(Data)

47)

48)

Nome: .....

Nome: .....

Cargo: Prefeito(a) Municipal

Cargo: Gestor

49)

Nome: .....

Cargo: Engenheiro/Arquiteto

53

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 198/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 198/2021 – PROCESSO N° 15918-236-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 198/2021, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo e dá outras providências.

### DOS FATOS

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado Convênio, nem se o mesmo atende às necessidades do Município.

### No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

A competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

54  
198

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## DA LEGALIDADE

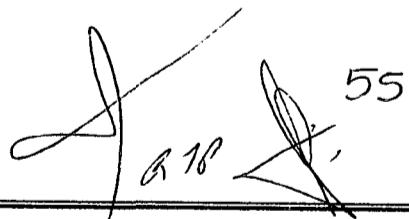
A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, cabe ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Para a aprovação do Convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo, faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.

Ressalte-se, que a presente autorização ao Poder Executivo para celebrar o mencionado convênio **acarretará despesas ao erário público**, uma vez que o Município deve reservar em seu orçamento os recursos necessários para fazer a base das quadras e disponibilização de água e energia elétrica face às despesas decorrentes deste convênio, sendo assim, a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, nos termos do art. 59 da LOMRC, **no caso em tela também está se dando a autorização para crédito suplementar se necessário**.



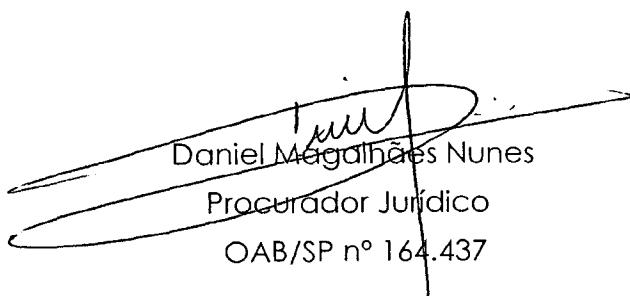
A handwritten signature in black ink is present, consisting of stylized initials and a surname. To the right of the signature, the number '55' is written vertically. Below the signature, the date '6/18' is handwritten.

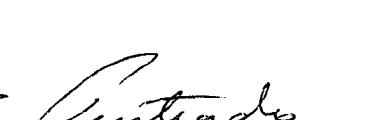
# Câmara Municipal de Rio Claro

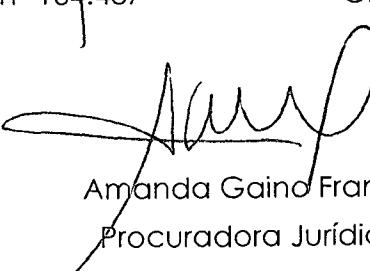
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, deixando claro que além da disponibilização de água e energia elétrica, caberá também como contrapartida da Prefeitura a execução da base em concreto ou asfalto da arena de 20,5m x 50m para a realização dos Módulos 1 e 2, conforme itens 11 e 13 do Manual de Preenchimento do Plano de Trabalho – Projeto Areninha, sendo que não foi apresentada a dotação orçamentária para a realização do convênio.

Rio Claro, 13 de outubro de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 198/2021

PROCESSO N° 15918-236-21

PARECER N° 160/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei, após a apresentação da Emenda Aditiva encaminhada através do O.f. D.E.063/21, do Poder Executivo.

Rio Claro, 25 de outubro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 198/2021

PROCESSO N° 15918-236-21

PARECER N° 152/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo e dá outras providências).

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, após a apresentação da Emenda Aditiva encaminhada através do O.f. D.E.063/21, do Poder Executivo.

Rio Claro, 26 de outubro de 2021.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 198/2021

PROCESSO Nº 15918-236-21

PARECER Nº 141/2021

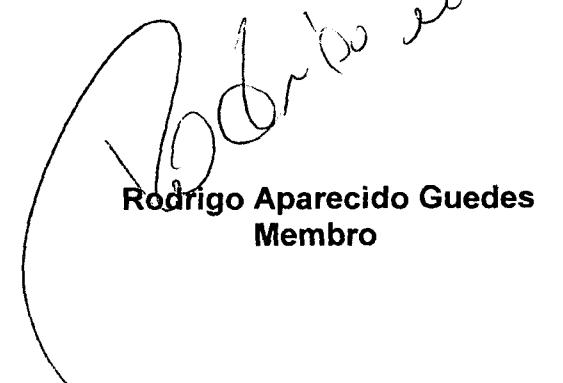
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo e dá outras providências).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei, após a apresentação da Emenda Aditiva encaminhada através do O.f. D.E.063/21, do Poder Executivo.

Rio Claro, 27 de outubro de 2021.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 198/2021

PROCESSO Nº 15918-236-21

PARECER Nº 119/2021

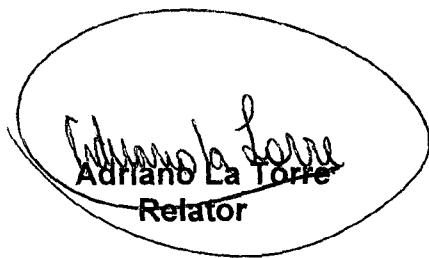
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo e dá outras providências).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, após a apresentação da Emenda Aditiva encaminhada através do O.f. D.E.063/21, do Poder Executivo.

Rio Claro, 03 de novembro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

## **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

## **PROJETO DE LEI N° 198/2021**

**PROCESSO N° 15918-236-21**

PARECER N° 028/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo e dá outras providências).

**A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, após a apresentação da Emenda Aditiva encaminhada através do O.f. D.E.063/21, do Poder Executivo.

Rio Claro, 03 de novembro de 2021.

# JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

## Presidente

**ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** **CAROLINE GOMES FERREIRA**  
**Relator** **Membro**

64

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 198/2021

PROCESSO Nº 15918-236-21

PARECER Nº 122/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, após a apresentação da Emenda Aditiva encaminhada através do O.f. D.E.063/21, do Poder Executivo.

Rio Claro, 04 de novembro de 2021.

Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

62



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.063/21

Rio Claro, 19 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 198/2021, o qual tem por objetivo acrescentar a rubrica orçamentária específica de onde sairão às verbas do município para a realização da contrapartida.

Tal medida somente está sendo adotada neste momento, uma vez que foi necessário realizar a transposição de dotações, já que a Secretaria de Esportes não dispunha inicialmente de previsão para tal gasto.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação desta Emenda Aditiva, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

63

Posicao de Dotacoes em : 18/10/2021

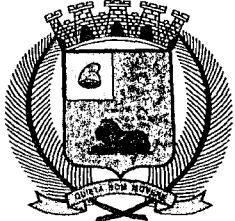
Por Orgao de 13.01.00 A 13.01.00 e Programa de 0000 A 9999

DATA 18/10/2021

CORAM

Pagina 1

Orgao	Economica	Pucnical	Fonte	C.Apt.	Desp.	Descricao	Empenhado no Mes	Empenhado no Ano	Reservado	Dotacao	Saldo
<b>SEC.MUNICIPAL DOS ESPORTES E TURISMO</b>											
<b>DEPARTAMENTO DE ESPORTES</b>											
<b>DESPESSAS CORRENTES</b>											
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>											
APLICACOES DIRETAS											
desenvolvimento e implementacao de r.											
11000000   02081   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02082   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02083   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02084   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02667   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02085   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>											
<b>APLICACOES DIRETAS</b>											
despesas de regime de adiantamento											
11000000   02252   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   03165   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   03089   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02668   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02090   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02080   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02091   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02086   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02087   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   03366   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02091   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   03309   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02093   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   03309   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>											
<b>APLICACOES DIRETAS</b>											
construcao, reforma e ampliacao											
1000397   03401   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
1000412   03429   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02078   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
1000412   03431   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   02094   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
11000000   03403   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00											
<b>DEPARTAMENTO DE ESPORTES</b>											
4.920,00   6.588.648,33   2.301.786,54   9.227.424,23   336.989,36											
<b>TOTAL GERAL</b>											
4.920,00   6.588.648,33   2.301.786,54   9.227.424,23   336.989,36											



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 198/2021

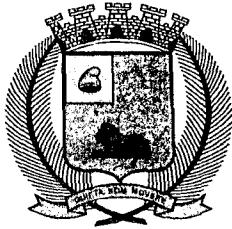
(Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 198/2021 e dá outras providências.)

Artigo 1º - Fica acrescido de um Parágrafo Único, o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 198/2021, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contrapartida de responsabilidade do Município, para fins de implantação do "Projeto Areninha", serão oriundas da rubrica orçamentária 13.01.00 4.4.90.51.00 27 813 3004 1001 02.".

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.061/21

Rio Claro, 15 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que visa obter autorização dessa Nobre Casa Legislativa para a implantação de um sistema de controle de tráfego, especialmente de caminhões, na Estrada Municipal RCL 350, a ser instalado em trecho do primeiro quilômetro que se inicia na Rodovia Wilson Finardi - SP 191, na direção da Rodovia Washington Luiz - SP 310, bem como outras vicinais que se encontram em situação análoga.

Vem de longe o problema que envolve os moradores do Bairro São Bento, localizado na zona rural de Rio Claro, que há décadas utilizavam os acessos dos Kms 183+200 e 184+800 da Rodovia Washington Luiz para se dirigirem ao centro e aos outros bairros da Cidade e que, em fevereiro deste ano, por iniciativa da concessionária Eixo SP, foram impedidos de continuar a utilizá-los.

A fuga de pedágio, razão do fechamento dos acessos é um problema crônico. Prejudica a concessionária, que faz vultosos investimentos na malha viária e, de modo vil aos moradores dos bairros localizados na zona rural, em especial do São Bento.

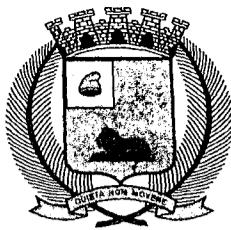
Ademais, atinge também o erário municipal que deixa de arrecadar o ISS que incide toda vez que um veículo paga as tarifas na praça de pedágio.

A zona rural tem sido esquecida ao longo dos anos e urge atentarmos para os graves problemas que penalizam aos moradores. É o que ocorre com o Bairro São Bento e outros contíguos. Por ficarem distantes do centro da Cidade, quando os moradores precisam dos serviços públicos disponíveis à população em geral, tais como ambulâncias, resgate e combate a incêndios, defesa civil, segurança pública, transporte escolar, não são atendidos uma vez que a estrada que dá acesso ao bairro não oferece condições mínimas de trânsito.

Foi o que aconteceu recentemente, quando um ônibus que transportava passageiros pela Rodovia precipitou-se num barranco localizado nas imediações do bairro. O local em que o veículo se encontrava, estivessem abertos os acessos fechados pela concessionária, seria facilmente alcançado pelas viaturas e unidades de resgate que, para chegarem às vítimas, depois da perda de um tempo precioso, recorreram ao favor de uma empresa localizada na beira da Rodovia, que abriu seus portões.

Outra situação, que só não teve desfecho trágico em razão da ação rápida dos moradores e empresas locais, foi o incêndio que irrompeu no mato seco no dia 23 de julho e se avolumou de tal forma que ameaçou destruir casas, fábricas, plantações e animais, cobrindo o bairro com densa nuvem de fumaça asfixiante. Na ocasião foi acionado o Corpo de Bombeiros, que não conseguiu chegar ao local, uma vez que a estrada não permite o tráfego do caminhão Auto Bomba Tanque, que era o adequado para atender a ocorrência.

66



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Em razão disso, o sistema de controle de tráfego que se pretende implantar na Estrada Municipal RCL 350 tem, não somente a finalidade de impedir a evasão de veículos do pedágio localizado no Km 181+300 metros da Rodovia Washington Luiz - SP 310, mas é também uma forma de permitir que a concessionária Eixo SP promova a reabertura dos acessos que por ela foram fechados, regularizando-os.

Insta aduzir que a pretendida regularização já foi objeto de requerimento dirigido à ARTESP - Agência Reguladora do Transporte do Estado de São Paulo e à concessionária EIXO SP.

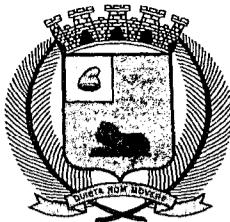
Desta forma, contando com o encaminhamento e aprovação deste Projeto Lei, renovo protestos de consideração e estima.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

68



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 205/2021

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350 e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350, que será instalado em trecho do primeiro quilômetro da via, iniciada a partir da Rodovia Wilson Finardi - SP 191 e em direção à Rodovia Washington Luiz - SP 310.

Parágrafo Único - O sistema de controle de tráfego também poderá ser instalado em outras estradas vicinais municipais, caso identificadas situações semelhantes, à critério da Administração Municipal.

Artigo 2º - O sistema de controle de que trata esta Lei terá por finalidade impedir a passagem, em especial de caminhões, que se utilizam daquela via para empreenderem fuga do pedágio localizado na Km 181+300 da Rodovia Washington Luiz - SP 310.

§ 1º - Para a consecução dos propósitos desta Lei poderá o Poder Executivo contar com a cooperação técnica e material das empresas localizadas nas áreas atingidas pelo controle.

§ 2º - Eventuais veículos de carga utilizados pelos moradores e empresas da região, assim como aqueles que escoam a produção ou que transportam produtos ou materiais utilizados pelas empresas e produtores locais, terão tráfego autorizado mediante prévia identificação.

Artigo 3º - Incumbirá a Guarda Civil Municipal monitorar, por meio de câmeras, o funcionamento efetivo do sistema de controle de tráfego, com vistas a identificar possíveis atos de violação, assim como disciplinar a forma como se dará a identificação dos veículos de que trata o § 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

68

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
<u>Luciara R.O. Moreira</u>	<u>33.124.247-3</u>
<u>Maria Eduarda R. Moreira</u>	<u>49. 922.977-0</u>
<u>Tassiane Aparecida Dutra de Oliveira</u>	<u>43.788.379-6</u>
<u>José Dervisson do nascimento</u>	<u>4030992-5</u>
<u>Denilson Galvão dos Santos</u>	<u>4313708-3</u>
<u>Flássio Vitorino da Silva</u>	<u>3854617-5</u>
<u>Elaine Maria dos Santos Peixoto</u>	<u>268121988-83</u>
<u>Jonathan Henrique Dos Santos Souza</u>	<u>523860738/58</u>
<u>Lúcia de Souza Peres</u>	<u>35-402-919-9</u>
<u>Maria de Souza Peres</u>	<u>2880620000</u>
<u>Marcelo de Souza Peres</u>	<u>2880620000</u>
<u>Renzo Romero</u>	<u>4 780 145-1</u>
<u>Clécio Caiçara</u>	<u>7 420 930-0</u>
<u>Ricardo Porteto</u>	<u>35. 421 710-6</u>
<u>Rafael Porteto</u>	<u>19. 311 469-X</u>
<u>Ricardo Cordeiro Porteto</u>	<u>30 718 147-5</u>
<u>Ricardo José Braga</u>	<u>33. 658 400-4</u>
<u>Thiago dos Santos</u>	<u>45. 722.913-7</u>
<u>Cedricio Zenito Barroso</u>	<u>7. 400 641-8</u>
<u>Gilporto Cidreira</u>	<u>42. 718 218-9</u>
<u>Góbel Bonito Barroso</u>	<u>50. 940. 111-2</u>

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
-------	------

Elton Ribeiro Moreira 30.805.057-6  
José Roberto da Silva 44.712.560-5  
Jairo Alves Ferreira Santos 43.641.500-6  
Reginaldo Garcia Cruz 7.360.591-4  
Cleiton José Macarronito 37.400.178-8  
Waldo Cordeiro José 31.918.774-2  
Brigida Co. da Silva 29.601.211-7  
Bruno Correia Costa 7.698.160-1

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

**Nome:** **R.G.**

Mariana Leanda de O. Pinto SF 4643084  
Ana Cristina Leanda 2089155F  
João Francisco Pereira do N. 4633638  
Milene Nodari 4134F 8920  
Paulo Fernando Dias de Oliveira 17457314-S  
Mariana de Almeida Matos Oliveira 16490-007-x  
Ginácia Dias de Oliveira 56.557-592-2  
ADRAILTON DE MATTOS SANTANA 33.987.234-2

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
-------	------

Euséio Quirino de Oliveira 2734777  
Edna de Souza Franchini de Oliveira 6.524.253-1  
Luis Tadeu Ribeiro dos Santos 20677099-2  
Maria Fernanda D. Oliveira 28.351.469-3  
Karen Fernanda Tonazzella Godoy 366.083.668-09  
Rodrigo Natalino Routh Godoy 343.464.848-83  
Magda Maria Tonazzella Santos 48.590.733-1  
Ricardo Soares 40.185.210-6  
Adriana Rovata Maggi Tonazzella 44.920.961-5  
Leandro Speth de Mattos Sant'Anna 33.317.199-8  
Ciparecido Argeniro Lakin 106.109.437-5

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
<u>Maria de Fátima dos S. Grelha</u>	<u>17.206.196-9</u>
<u>Luis Carlos Grelha</u>	<u>17.766.722-9</u>
<u>Alessandra dos Santos Vicente</u>	<u>22.637.535-3</u>
<u>Ivan Carlos Vicente</u>	<u>33.676.480</u>
<u>Pamela Maria Grelha</u>	<u>48.590.257-6</u>
<u>Sheila Regina de Souza Santos</u>	<u>34.638.833-8</u>
<u>Bryan Carvalho de Souza</u>	<u>62.549.392-8</u>
<u>Nice Sena Santos Souza</u>	<u>? 16.389.613-6</u>
<u>Paulo Antônio de Souza</u>	<u>9.587.016-7</u>
<u>Willian Carlos de Souza</u>	<u>48.579.192-4</u>
<u>Francisco Borges dos Santos</u>	<u>17.206.027-8</u>
<u>Adonias Borges dos Santos</u>	<u>20.085.975-4</u>
<u>Luis Roberto dos Santos</u>	<u>20.630.447</u>
<u>Alessandro Cristina de Oliveira</u>	<u>44452018-1</u>
<u>Luiza Vitória dos Santos</u>	<u>64.107.355-0</u>
<u>Ciline Roberta de O. dos Santos</u>	<u>55.863.881</u>
<u>Lucas Alessandro de Castro</u>	<u>50280.2686</u>
<u>Maria de Lourdes Hummel</u>	<u>21989444-9</u>
<u>Xacóis Adriano do Lima</u>	<u>46.811.853-6</u>
<u>Marcelo Rodrigo Pomiella</u>	<u>33.124.219-9</u>
<u>Simone Ap Sh Corrêa</u>	<u>24.455.436.5</u>

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
<u>Woltem D. Dibbel</u>	<u>981954 21</u>
<u>Cláudia D. Dibbel</u>	<u>52.537.182-5</u>
<u>Marco Relat Socor</u>	<u>33124370 2</u>
<u>Francisco Alves de Figueiredo</u>	<u>2480503</u>
<u>Antônio C. Bruno</u>	<u>21 102 591</u>
<u>Edair P. Rosario</u>	<u>9.477-172</u>
<u>Tiago Manoel Gouvêa</u>	<u>H1.326.536 -2</u>
<u>Viviane cometa de Souza</u>	<u>29.143.296-7</u>
<u>Fábio Henrique Pacheco</u>	<u>29587623-6</u>
<u>Indúcio C. da Silva Fernandes</u>	<u>40.321.973-8</u>
<u>José Luis da Silva</u>	<u>11.529.364-9</u>
<u>Eliana de Oliveira Silva</u>	<u>18.459.112</u>
<u>Bonita Barb de Silva</u>	<u>26.894.943.1</u>
<u>Juliana P. J. (Carvalho de Silva)</u>	<u>41.260.867-4</u>
<u>José Renato da Silva</u>	<u>32.572.697-8</u>
<u>José P. da Silva</u>	<u>59.350.363-6</u>
<u>Lide A. da Silva</u>	<u>59.350.388-0</u>
<u>Ima Carolina P. Ferreira</u>	<u>41.548.900-3</u>
<u>Ymara Leitão Figueiredo</u>	<u>48.559.756-9</u>
<u>Maria Pinha</u>	<u>19.624.042-8</u>
<u>Ima Faustina Carvalho</u>	<u>41.261.547-1</u>

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
Larissa Aparecida Thomazella	46.767.657-4
Adilson Alves Costa Thomazella	28.463.776.33
Dionisio Antoni	14096962
Manilda Ap. Corocchi Thomazella	14374402-3
J. Thomazella	11530648-1
Evaldo Francisco Isler	14375751-9
Orlison Isler	8429334-8
Alvaro Nilton Isler	7302279-2
Paulo Isler	11.713.268-
Arcila Isler	7.772.088
Geraldo Thomazella	15.164.477-9
Santa Elisia Thomazella	19.699.156-0
Edmundo Z. Thomazella	33.124.532-1
Eduardo Henrique Thomazella	33.124.538-3
Antonio Marcos Thomazella	8091338-6
Odete da Silva Thomazella	11.716.493-8
Lúcia Estari Thomazella	19.699.155-9
Mauro Cerebba Thomazella	7.498.454-7
Richard A. Thomazella	33.676.142-9
Josélio Ferreira do Santo	1.651 - 0000939
Marina Ap. Capinzinho do Santo	36.637.279-8

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
Maria Ap Thomazella	- 19.376.246
Marta Rosa Thomazella	- 11.530.912
Hilminic O Thomazella	- 19.139.153
Luzia da C Thomazella Marchesin	- 19.376.245-6
Rian Ap Marchesin	- 18.459.537
Antonio de Jesus Thomazella	- 7.797.946
Joséfa da Silva Thomazella	- 19.139.154
Julia Thomazella Marchesin	- 57.744.103-6
Fernando & C Grescher	- 34.954.679.4
Reinaldo Aluizio Pompeu	- 34.954.614.9
Vera Lucia Bassa Pompeu	- 15.570.496.5
Reinaldo Ap Pompeu	- 9.587.185

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

**Name:** \_\_\_\_\_ **R.G.**

Agum. sp. 225 Sp. for	41.215.022-2
José (k) D. Camargo	13.330.101-1
Filmon Alexandre Thomazela	41.233.758-7
Ridua Fabiola Nunes Thomazela	45.369.961-3
Rone Adriano Thomazela	44.837.128-5
Claudinei malson de Lira marli	48.548317-8
Meizi Cip.R de Camargo Thomazela	21.401.570-1
Elvino Verves de Alencar	39.189.920-X
José Augusto Thomazela	10-857-807-0

三

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
Cidemi Joesi Degli Esposti	8.410.846-0
Aldade do Carmo Bruno Degli Esposti	21833032-7
Flávia de Oliveira Naves	616.083.636-1
Fábio Ds Carvalho S. da	30837271
Vagner Cabral Nunes	23016995-8
Wagner Carvalho Junior	449000218-14
Dermerval José Cazzaniga Portori	6.755.583-4
Bruna de Oliveira Tomazella	474225835
Ana Claudia Bruno Tomazella	44318.404-5
Erika Alessandra Tomazella	45.934.200-9
Gisele Pires da Costa	33.331 394-8

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:

R.G.

Gabriella de Alba Leitner	42.692.102
Luiz Henrique Bregante	41.539.136-9
Lucas de Oliveira Boer	43.483.937-X
Lucas Jamile de Alba	43.193.443

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
<u>Paulo Henrique Thomazella</u>	47.100.662-2
<u>Beatriz Dutra Thomazella</u>	65.223.990-0
<u>Ricardo Dutra Bimillati</u>	43.361.575-8
<u>Ducaz Jor' Bimillati</u>	40509033X 65.281.889-9
<u>Isabella Dutra Bimillati</u>	
<u>Eduardo Dutra</u>	15.919.308-4
<u>Elaine Dutra dos S. Thomazella</u>	47135992-0

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
Maria Amélia - da Oliveira Victória	26.166.236-3
Rodrigo Luiz Victóriano	27.567.736-9
Silvia de Menezes	5.718.7175-6
<del>José Tomás Lopes da Cunha</del>	<del>6053166-0484</del>
Maria Valentina Coelho de Oliveira	17.373.654-9
Alessandra Lopes de Oliveira	8.629.409
Reginaldo Lopes de Oliveira	29.533.637-7
Virginia Maria Alves	91.608.138-1
Gilmar Lopes de Oliveira	43.361.787-1
Silvia Lopes da Oliveira	45.244.210-2
<del>Levi Samuel Ischernag</del>	<del>6.574.087.7</del>

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Name:	R.G.
Sonia Regina Duart Neder	20.630211
Grubo Rogério Grillo	21570255875
Edemilson Danizek Palau	195770626
Razomeire Ep Grillo Salau	1957706.96
Judia Afonsa grulla	27671848-3
Franisco Jorge Palid Neder	Rg# 892.986-6

82

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

**Nome:** \_\_\_\_\_ **R.G.** \_\_\_\_\_

Juiz Francisco de Souza 49.995.922-X  
Jose Carlos dos Santos  
Isaias Diniz Santos 67.223.026-4  
Marcande José da Silva 43.491.626  
Gabrielle martins 44.237.973.0  
Elizotar Andrade Santos 055.003.045.00  
Ednilson Antônio Thomazella 12.265.398-1  
Cinaderi Alencar 44.026.2501  
Aline Thomazella 41.357.345-X  
Fátima Apº D Camargo Thomazella 15.164.969-8  
Rodrigo Romão de Andrade 66.956.703.6  
Davi do Nascimento 30.935.869-3  
Bruno Cesar Gattarelli 48.533.276-0  
Imail da Silva 45.516.368-6

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
William Carlos Cano	32.891.076-4
Julia Silveira Comotto Silva	54.703.149-X
Matheus Sales da Silva	53.405.803-4
Djalma B. Canato	24.458.428-X
Rosi Maria Canato	13.585.945-1
Rui Barro	8.022.160-9
Lparecida de J. St. Lucia Gans	- 15.570.504-0
Gilber Sonder José da Silva	41.714.578-0
Comila Cristina Sontes Boileau	43.361.321-X
Stephanie da Silva Cruz	46.838.949-0
Comile Cruz	48.231.828-5
Marcus Vinicius dos Santos	27.433.219-Y
Xhoromia Monique de Souza	43.844.330-0
Sueli Comotto	20.115.391-9
Guilherme Comotto B. Picoli	54.260.791-8
Juracy dozo de souzai	38.812.762-0
Franice Cristina C. Santana	- 26.166.063-9
Patricia Fernanda Santana	- 33.317.304-1
Antonio Souza Santana	- 33.676.779-1
Evelin Antunes Alves da Silva	- 41.299.131824
Gaura Regina de Souza Santana	29902037846

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENTO E TAMBÉM DAQUELES QUE RESIDEM EM PROPRIEDADES DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RCL 350, CONCORDANDO COM A IMPLANTAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA REFERIDA ESTRADA, COM O FIM DE IMPEDIR A FUGA DO PEDÁGIO DE CAMINHÕES QUE TRANSITAM NA ROD. WASHINGTON LUIZ, PERMITINDO, COM ISSO A ABERTURA DOS ACESSOS FECHADOS NESTA RODOVIA PELA CONCESSIONÁRIA EIXO - SP E POR MAIS SEGURANÇA DOS MORADORES.

Nome:	R.G.
Décio Adriano de Lima	46.811.853-6
Rosemeire Soáres Garcia	33.124.548-6
Wanderlei Garcia	32031485-6
Leandro Lins Garcia	44.848.993-4
José Carlos da Silva	9249 975
Antônio Marcos Soáres Moreira	30.782.468-8
Vandete Soáres Moreira dos Santos	20.085.492-6
Jefferson Antônio Galvão dos Santos	17.766.125-2
Juliana Adler	41.357.474-X
Giane Aparecida Soáres Moreira Adler	18.800.536-5
José Carlos Adler	11.976.005-8
Valter Soáres Moreira	7.839.236
José Agnes Marques	54.645.124
Marcos Paulo Soáres Moreira	27.866.453-2
Fábio Rodrigues da Silva	28.619.946.4
Katia Sishane Cardoso	25.210.629.5
Alexandre Rodrigo da Silva	33.317.248-0
Maria Augusta Pôvezel da Silva	15162748-4
Letícia Aparecida da Silva	44.049.304-3
José Pôvezel	7-3767279-7
Patrícia Ap. Pôvezel	21.570.111-2

# Câmara Municipal de Rio Claro

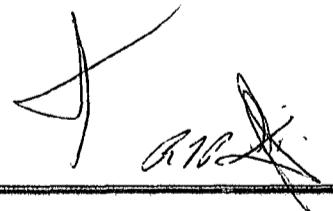
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 205/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 205/2021 - PROCESSO Nº 15925-243-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 205/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



86

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350 e dá outras providências.

Na justificativa do Projeto de Lei o Senhor Prefeito Municipal relatou que a propositura visa autorização do Poder Legislativo para a implantação de sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350, bem como outras vicinais que se encontram em situação análoga, com a finalidade de impedir a evasão de veículos do pedágio localizado no KM 181+ 300 metros da Rodovia Washington Luiz – SP 310, assim como possibilitar que a concessionária Eixo SP promova a reabertura dos acessos que foram fechados, regularizando-os.

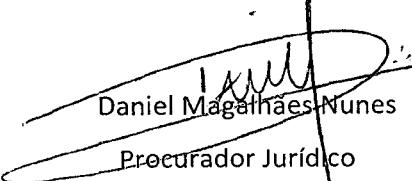


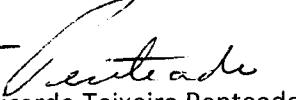
# Câmara Municipal de Rio Claro

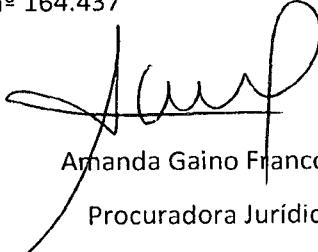
Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o **Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 21 de outubro de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 205/2021

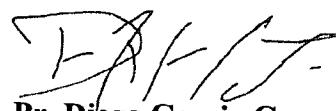
PROCESSO N° 15925-243-21

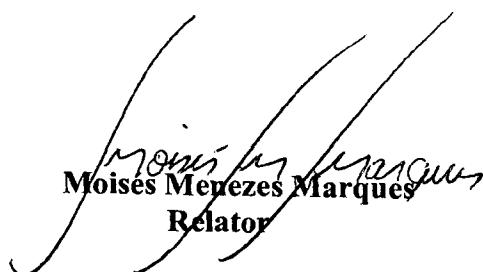
PARECER N° 162/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350 e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de outubro de 2021.

  
Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Moises Menezes Marques  
Relator

  
Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 205/2021

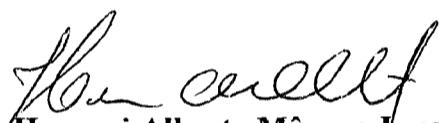
PROCESSO Nº 15925-243-21

PARECER Nº 154/2021

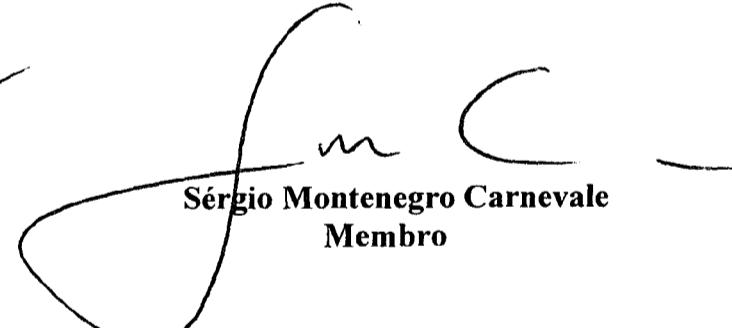
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350 e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de outubro de 2021.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 205/2021

PROCESSO Nº 15925-243-21

PARECER Nº 143/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350 e dá outras providências).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de outubro de 2021.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

Assinado em 26/10/2021

Assinado em 26/10/2021

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 205/2021

PROCESSO Nº 15925-243-21

PARECER Nº 121/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350 e dá outras providências).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de outubro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

Adriano La Torre  
Relator



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

Assinado digitalmente

92

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

## **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

## **PROJETO DE LEI N° 205/2021**

**PROCESSO N° 15925-243-21**

**PARECER N° 029/2021**

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350 e dá outras providências).

**A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de novembro de 2021.

**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
**Presidente**

**ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** **CAROLINE GOMES FERREIRA**  
**Relator** **Membro**

93

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 205/2021

PROCESSO Nº 15925-243-21

PARECER Nº 132/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350 e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de novembro de 2021.

Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

NOVO DESENHO  
ESTAMPA 100%  
2021-11-04

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU AO PROJETO DE LEI Nº 205/2021.**

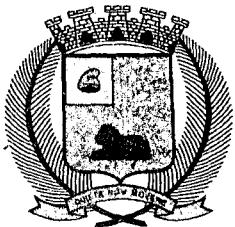
- 1. EMENDA MODIFICATIVA** - O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350, que será instalado em trecho do primeiro quilômetro da via, iniciada a partir da Rodovia Wilson Finardi – SP 191 e em direção à Rodovia Washington Luiz – SP 310, e também, na estrada vicinal que interliga a Rodovia Washington Luiz a Rodovia Irineu Penteado (bairro Fazendinha) no Distrito de Batovi.

Rio Claro, 11 de Novembro de 2021.



**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Vereador "Julinho Lopes"  
2º Secretário  
Líder dos Progressistas



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.050/21

Rio Claro, 30 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual estabelece novas diretrizes referente ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM no âmbito do Município de Rio Claro.

Em que pese vigente esse importante serviço de inspeção em nosso Município, pelo qual se propiciou a instalação de dezenas de empresas, geradores de emprego e tributos, fato é que se apresenta essencial a atualização legislativa, a fim de corrigir falhas existentes na hoje vigente.

Cabe esclarecer que essas falhas estão a por em risco a continuidade do cadastramento do Município junto ao MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), situação essa que jamais podemos imaginar ocorrer, em especial por depender essencialmente de mera adequação legislativa.

Não bastasse isso, a presente legislação também prevê a possibilidade de cadastramento do Município para o licenciamento de todas as demais modalidades existentes, o que propiciará a instalação de novas empresas, pois são pouquíssimas as cidades que possuem essa plenitude de licenciamentos.

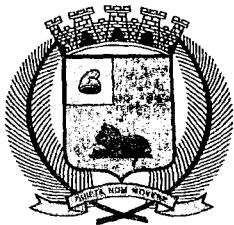
Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

96



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 207/2021

(Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal do Município de Rio Claro e dá outras providências.)

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção, com jurisdição em todo território municipal, conforme Artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, regendo-se pela Lei Federal nº 1.283/1950 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A presente lei deve ser analisada em consonância aos princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, Lei Federal nº 8.171/1991, Decreto Federal nº 5.741/2006, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 3º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

- I. Animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II. Leite e derivados;
- III. Ovos e derivados;
- IV. Pescado e derivados;
- V. Produtos de abelhas e derivados.

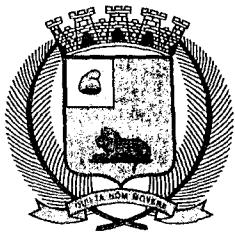
Art. 4º A inspeção e fiscalização de que trata esta lei, far-se-ão:

- I. Nos estabelecimentos industriais especializados destinados ao abate de animais;
- II. Nos estabelecimentos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal para beneficiamento e/ou industrialização, com o objetivo de consumo e/ou comercialização;

§ 1º Fica ressalvada a inspeção e fiscalização das casas atacadistas e dos estabelecimentos varejistas, que competem aos órgãos públicos de saúde, consoante à legislação específica em vigor.

§ 2º Os trabalhos do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e da Vigilância Sanitária serão desenvolvidos em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade.

97



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 5º A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei se darão:

- I. Em caráter permanente, para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, em estabelecimentos de abate das diferentes espécies de animais;
- II. Em caráter periódico nos demais estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal, devendo atender aos procedimentos e critérios estabelecidos em normas complementares.

Art. 6º A atividade de inspeção e fiscalização é obrigatória, de ação direta, privativa e não delegável, é de atribuição de servidores públicos Auditores Fiscais Municipais Agropecuários, com formação em Medicina Veterinária, pertencentes ao quadro efetivo do Município, com poder de polícia, tendo livre acesso, em qualquer dia ou hora, a qualquer estabelecimento, para a verificação do cumprimento das determinações dispostas na legislação específica ou dos dispositivos regulamentares.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal Municipal Agropecuário poderá ter equipe que lhe auxilie nas atividades de inspeção sanitária e industrial composta por Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal pertencente ao quadro efetivo do Município, ou por ocupantes dos demais cargos efetivos de atividades técnicas, respeitadas as devidas competências.

Art. 7º Em virtude de sua importância para a saúde pública, as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária constituem-se de serviço urgente e inadiável, devendo o Município garantir a disponibilidade de recursos humanos na quantidade necessária para sua execução.

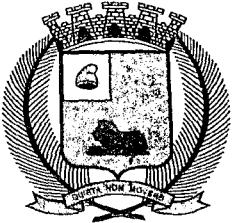
Parágrafo único. Para facilitar o desenvolvimento das atividades em consonância com o SUASA, o Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros Municípios, com o Estado de São Paulo e com a União.

Art. 8º A regulamentação desta Lei abrangerá:

- I. As disposições preliminares e do âmbito de atuação
- II. A classificação geral;
- III. O registro de estabelecimentos;
- IV. As condições gerais dos estabelecimentos;
- V. A inspeção e fiscalização industrial e sanitária;
- VI. Os padrões de identidade e qualidade;
- VII. O registro de produtos, a embalagem, a rotulagem e os carimbos de inspeção;
- VIII. A análise laboratorial;
- IX. O trânsito e certificação sanitária de produtos de origem animal;
- X. As responsabilidades, as medidas cautelares, as infrações, as penalidades e o processo administrativo;
- XI. As taxas e multas;
- XII. Disposições finais e transitórias, que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária.

98

~~XXXXXX~~



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Art. 9º Os estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização industrial e sanitária somente poderão funcionar mediante prévio registro e autorização do SIM, conforme Lei Federal nº 7.889 de 1989.

§ 1º Deverão ser submetidos à aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM projetos visando a construção, instalação, remodelação ou ampliação do estabelecimento, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, e o recebimento e aprovação da documentação será de competência do médico veterinário responsável pelo SIM.

§ 2º As instalações do estabelecimento processador de produtos de origem animal obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, conforme normas complementares, sendo respeitadas as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção.

Art. 10 Todas as ações da inspeção e fiscalização sanitária e industrial serão executadas visando a segurança alimentar e a educação sanitária, buscando comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral.

§ 1º Afim de promover a preservação da saúde única, buscar-se-á a cooperação com as demais instâncias do SUASA, instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito da competência fixada nesta Lei, deverá unir esforços com os demais órgãos públicos com a finalidade de combater a clandestinidade de produtos de origem animal destinados ao consumo da população, podendo, para tanto, requisitar força policial.

Art. 11 As infrações a que são submetidos os estabelecimentos, serão apuradas em processo administrativo próprio, juntamente às sanções e penalidades, sem prejuízo da responsabilidade de natureza cível e penal cabível.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM terão natureza pecuniária, além de consistir em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12 Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as medidas cautelares cabíveis conforme desrito em regulamento.

Art. 13 Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

99